

INSTITUI O MUSEU MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º..... É instituído o Museu Municipal destinado a colecionar elementos da história, da fauna e da flora do Município, pertencentes e indumentárias dos povoadores e colonizadores pioneiros do Município, elementos e peças dos minerais extraídos do Solo do Município e outros.

Parágrafo único.... Além da seção particular, que se refere ao Município, indicada no "caput" deste artigo, haverá uma seção geral, que colecionará e selecionará material e dados relativos ao Estado e ao País, destinados ao incentivo da cultura geral.

Art. 2º..... O Museu instituído por esta Lei integrará a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e contará com instalações e recursos colocados a sua disposição, na forma da Lei, através de consignação orçamentária ou crédito especiais, à medida que venha a ser instalado pelo Executivo.

Art. 3º..... Compete ao Executivo, através de decreto, regular seu funcionamento, assim como sua estrutura interna.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA,
aos 10 dias do mês de abril de 2003.

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

certifico que a presente
foi publicada no quadro mural no hall de en-
ta da Prefeitura no dia 10./ 04./ 2003

Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE
nº 509 à fl. 214..
Em 10./ 04./ 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Secretário de Governo

Secretário Geral